

## **PROJETO DE LEI Nº 023/2017**

### **PODER LEGISLATIVO**

### **REVOGA A LEI Nº 1.236/2013, DATADA DE 26 DE ABRIL DE 2013.**

O Vereador **Carlos Alberto Gomes Alves**, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Art. 25, inciso XVIII, da Lei nº 001/90 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Revoga-se a Lei nº 1.236/2013, datada de vinte seis (26) de abril (04) de dois mil e treze (2013).

**Art. 2º.** Concede o efeito repristinatório do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.210/2013, datada de nove (09) de janeiro (01) de dois mil e treze (2013), alterado pela Lei 1.236/2013, de vinte e seis (26) de abril (04) de dois mil e treze (2013).

**Art. 3º.** Caberá ao Cadastro Municipal Imobiliário do município de São Mateus, Estado do Espírito Santo a proceder às devidas modificações e comunicar a mudança da nomenclatura às Agências de Correios e Bancárias, aos escritórios do SAAE, ESCELSA, TELEMAR e demais órgãos interessados.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte oito (28) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**CARLOS ALBERTO GOMES ALVES**

Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei nº 023/2017, à apreciação dos nobres Edis, cuja finalidade primordial é retornar ao mundo jurídico a correta e legal denominação da atual EMEF – Escola Municipal de Ensino Fundamental de Guriri.

A Lei nº 948/2010, datada de 30/12/2010, que “Institui o novo Código de Posturas do município de São Mateus, Estado do Espírito Santo e dá outras providências”, em seu artigo 36, inciso I, alínea “d”, assim aduz:

***“d) fica proibida a substituição de nomes já existentes e aprovados por Lei sancionadas ou promulgadas”.***

Desta forma, a Lei nº 1.236/2013, datada de 26/04/2013, que altera a denominação da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Guriri está em conflito com uma Lei anteriormente existente, qual seja, Lei nº 1.210/2013, datada de 09/01/2013, que denomina EMEF Benedicto Caulyt Figueiredo.

O efeito repristinatório se faz necessário tendo em vista ser um instituto jurídico da técnica legislativa pela qual se restabelece expressamente a vigência de uma norma revogada, pela revogação da norma que tinha revogado.

A repristinação pode ser compreendida como uma restauração, ou seja, uma forma de se voltar a dar vigência para uma situação do passado, que não estava sendo utilizada, por ter sido anteriormente revogada. Portanto, é a restauração da vigência de dispositivo legal anteriormente revogado.

Além disso, não poderíamos deixar de manifestar nesta oportunidade o nosso inconformismo pela alteração da denominação, em total desrespeito aos familiares e contrário ao reconhecimento feito, na ocasião, por esta Casa Legislativa em relação ao trabalho que o homenageado, Dr. Benedicto Caulyt Figueiredo, desenvolveu em prol da educação no município de São Mateus e pelos relevantes serviços prestados à esta Casa Legislativa. Tratando-se, portanto, de justa homenagem.

Sendo assim, solicitamos que cesse a eficácia da atual Lei, a fim de que seja corrigido o vício da citada norma legal.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês 12 (dezembro) do ano de 2012 (dois mil e doze).

**CARLOS ALBERTO GOMES ALVES**  
Vereador